



134

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O N.º 440

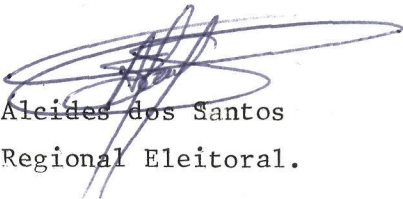
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pro
cesso n.º 10/86 - Classe VII, referente a Consulta formulada pe
lo Sr. José Alexandre Ramos Tranin - Diretor Presidente da
EMPAER.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral
não conhecer da consulta formulada. Decisão unânime e de acor
do com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezanove
dias do mês de setembro de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente


Dr. Luiz Calixto de Bastos - Relator


Dr. Aleides dos Santos - Procurador
Regional Eleitoral.



INFORMAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE

Informo a V. Exa. que, pela ordem de distribuição, cabera relatar este processo o Exmo Sr.

Dr. Luiz Celso de Bastos

Em 19 / 03 / 86

[Assinatura]
S.G.E.

VISTA

Aos 20 dias do mês de 28 de 86; faço vista destes autos ao Exmo. Sr., Senhor Celso Reg. de Bastos do que para constar, faço este termo.

[Assinatura] Diretor

EXCÉLENTÍSSIMO TRIBUNAL:

Entendo que a presente consulta deve ser respondida no sentido de informar a Empresa consultante de que nos termos da Legislação Eleitoral em vigor - especialmente a Lei 7.493, de 17/06/86 - estão suspensas, neste período de eleições, a faculdade de contratação de servidores ou empregados, celetista ou não, por razões da Lei. É o que me parece

C. G. 22/08/86

[Assinatura]